

Barcarena-PA, 27 de junho de 2019.



PARECER JURÍDICO.

Referência.: Processo ADMINISTRATIVO NO. 347/2019.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Objeto: Celebração de processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção do equipamento de raio x compacto Plus DRSN – PAEAF01001, instalado na UPA do município de Barcarena pela empresa detentora da exclusividade da marca Philips.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 347/2019, instruído com documentos.

Pretende a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE a Celebração de processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção do equipamento de raio x compacto Plus DRSN – PAEAF01001, instalado na UPA do município de Barcarena pela empresa detentora da exclusividade da marca Philips.

Esclarece ainda a Secretaria Municipal que a referida contratação se faz necessária pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento de raio x compacto Plus DRSN – PAEAEF01001, instalado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, para seu pleno funcionamento para realização dos exames de diagnósticos por imagens como apoio aos diagnósticos para os pacientes de modo que os profissionais possam concluir o com qualidade e segurança.

Ressaltando que tais serviços é de exclusividade da empresa contratada, por ser detentora da exclusividade da marca Philips nessa região, satisfazendo assim os requisitos do artigo 25, I da lei 8.666/93.

Assim, passo a analisar.

Diante desse quadro, constata-se as justificativas na necessidade para a Celebração de processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção do equipamento de raio x compacto Plus

Orlando Nogueira de Freitas Junior
Procurador Municipal de Barcarena-PA
Dec. Mun. nº 422/2017
OAB/PA nº 21.322

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCURADORIA GERAL**

Av. Cronge da Silveira, - Centro.
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 9250-7613

DRSN – PAEAF01001, instalado na UPA do município de Barcarena pela empresa detentora da exclusividade da marca Philips.

Ademais, o caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações e SUMULA 264/2011 do TCU.

Ademais, esclarece que dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO** que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de contratação, com as justificativas da necessidade e urgência na celebração de processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção do equipamento de raio x compacto Plus DRSN – PAEAF01001, instalado na UPA do município de Barcarena pela empresa detentora da exclusividade da marca Philips; observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres público por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública opino favoravelmente pelos procedimentos em PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 347/2019, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de inexigibilidade.

É o parecer. s.m.j.

Orlando Nogueira de Freitas Junior
Procurador Municipal de Barcarena-PA
Dec. Mun. Nº 872/2017
OAB/PA Nº 21.322

Orlando Nogueira de Freitas Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 0111/2019-GPMB